



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 271, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 11.892 de 29-12-2008 e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião extraordinária, realizada em 2 de junho de 2023,

considerando a necessidade de atender ao disposto no Art. 15-A da Lei 10.973 de 2004, incluído pela Lei 13.243 de 2018, e o Art. 14 do Decreto nº 9.283 de 2018, que determinam que toda Instituição Científica e Tecnológica - ICT de direito público institua sua Política de Inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional;

considerando a necessidade de definir e regular uma política de estímulo e proteção aos resultados das pesquisas e atividades extensionistas desenvolvidas no IFSul, valorizando e protegendo a produção intelectual da instituição, que se constitui em um patrimônio público importante e potencial fonte de desenvolvimento social e sustentável.

considerando a necessidade de integrar, organizar, fortalecer, regular e gerenciar as ações do IFSul, isoladamente ou em parceria com os setores público e privado, de forma articulada com as diversas políticas sociais relacionadas à introdução de inovação nos processos produtivos;

considerando os termos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e legislação correlata, que dispõem sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 1º de julho de 2023.

Flávio Luís Barbosa Nunes  
Presidente do Conselho Superior

## **ANEXO**

### **Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense**

Estabelece os princípios e as diretrizes gerais sobre inovação para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

#### **TÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade implantar a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), bem como estabelecer seus princípios e suas diretrizes gerais.

Art. 2º Esta política aplicar-se-á à reitoria e aos câmpus do IFSul, incluindo servidoras e servidores docentes, técnicas e técnicos-administrativos em educação e estudantes, regulando, ainda, a relação com a comunidade em geral no que diz respeito ao escopo de abrangência desta política.

§ 1º No que diz respeito às servidoras e aos servidores, consideram-se ativos e inativos, bem como temporários, respeitadas as premissas legais inerentes a cada tipo de vínculo no seu envolvimento com as atividades aqui previstas.

§ 2º Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do IFSul, vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP), promover a Política de Inovação em consonância com os demais órgãos diretivos institucionais.

Art. 3º São princípios da Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense:

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

II - redução das desigualdades regionais, orientando a produção acadêmica em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural nos territórios de atuação do IFSul;

III - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional, incluindo ações que incentivem a economia solidária, parques tecnológicos e incubadoras de empreendimentos.

Art. 4º Para efeitos desta Política, consideram-se os conceitos indicados no Art. 2º da Lei 10.973/04, aqueles previstos no Art. 2º do Decreto 9.283/2018, e legislação correlata.

#### **TÍTULO II**

##### **DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I**

## DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Inovação do IFSul visa estabelecer diretrizes e medidas de incentivo:

I - à pesquisa aplicada à inovação, à extensão tecnológica;

II - à gestão da propriedade intelectual, negociação e transferência de tecnologia (TT); e

III - ao desenvolvimento de ambientes promotores de inovação e de atividades promotoras do empreendedorismo.

Parágrafo único. O previsto no caput pretende buscar a capacitação e a formação profissional e tecnológica, a inserção de egressas e egressos e o alcance da autonomia tecnológica e desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais e dos Sistemas Produtivos e Inovativos Locais.

Art. 6º A Política de Inovação do IFSul tem como objetivos:

I- promover a cultura de gestão da propriedade intelectual e zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa;

II - definir as ações de inovação nas esferas da ciência e da tecnologia, em alinhamento com os campos do saber e os objetivos institucionais previstos na Lei 11.892/2008, o Estatuto, Regimentos e Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSul;

III- promover a disseminação da inovação, da cultura empreendedora e da propriedade intelectual, nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão;

IV- estabelecer diretrizes e regras quanto ao processo de inovação, criação e transferência de tecnologia e serviços tecnológicos de pesquisa e extensão;

V- fomentar a inovação, em âmbito científico e tecnológico, e o desenvolvimento de projetos de cooperação, visando à geração de produtos, serviços ou processos inovadores;

VI- propiciar a criação, consolidação, expansão e acesso a ambientes promotores de inovação;

VII- estabelecer parcerias e buscar financiamento junto a órgãos governamentais, empresas públicas e privadas e outras organizações da sociedade, para fomentar a inovação e as tecnologias sociais;

VIII - Estabelecer diretrizes para definição do uso compartilhado de laboratórios, instrumentos, materiais e instalações, por pesquisadoras/es e instituições externas, em suporte às atividades de pesquisa científica e tecnológica interna ou externa;

IX - fomentar, organizar e gerenciar a TT, oriunda de ensino/pesquisa/extensão, ao setor produtivo local, nacional ou estrangeiro e para a sociedade.

X- implementar parcerias para projetos cooperados de pesquisa aplicada à inovação, utilizando-se das leis de incentivo fiscal e dos fundos destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico.

XI- apoiar, incentivar e integrar as inventoras e inventores independentes às atividades da Instituição e ao sistema produtivo; e

XII- apoiar e incentivar as pesquisadoras e os pesquisadores através de mecanismos de estímulo à pesquisa, desenvolvimento, inovação, intercâmbio de pesquisadoras/es e atividades de ensino em temas correlacionados à inovação.

XIII- apoiar professores, técnicos-administrativos e estudantes do IFSul na

elaboração de projetos em parceria interna e externa, para melhor gerenciar as relações com outras instituições de pesquisa e com os setores público e privado, bem como comunicar para a sociedade em geral o impacto e os benefícios das inovações guiadas pela ciência, desenvolvidas pelos seus pesquisadores e extensionistas.

XIV - definir diretrizes de contratação para uso de propriedades intelectuais desenvolvidas no âmbito do IFSul ou com a sua participação.

XV- estabelecer diretrizes específicas visando a implementação dos preceitos dispostos na Lei no 10.973, de 2004 (Lei da Inovação), alterada pela Lei no 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto no 9.283 de 7 de fevereiro de 2018.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES**

Art. 7º As diretrizes da Política de Inovação do IFSul são;

I - promoção, articulação e consolidação da participação efetiva da instituição em ações de inovação integradas ao setor produtivo;

II - promoção da defesa da Propriedade Intelectual;

III - promoção dos processos de ensino, pesquisa, inovação e extensão tecnológica no âmbito do IFSul.

Art. 8º A promoção, articulação e consolidação da participação efetiva da Instituição em ações de inovação integradas ao setor produtivo, como forma de incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico, social e econômico pressupõe.

I - Estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação com ICTs, fundações de apoio, agências de fomento, assim como envolvendo empresas e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de PD&I, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologias.

II - Participar, em associação com outras ICTs, da criação, governança e financiamento de entidades gestoras de parques e polos tecnológicos ou de redes de incubadoras de empreendimentos.

III - Contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa aplicada, as ações de empreendedorismo e de criação de ambientes promotores de inovação, inclusive incubadoras e aceleradoras de empreendimentos, polos e parques tecnológicos, polos de inovação e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 9º A promoção da defesa da Propriedade Intelectual deve garantir que sua utilização produza benefícios em termos de:

I - desenvolvimento da relação entre a Instituição e o setor produtivo/sociedade em geral;

II - geração do conhecimento, processos, produtos e serviços tecnológicos em todas as áreas do conhecimento;

III - divulgação e crédito das atividades científicas e tecnológicas desenvolvidas pela Instituição;

IV - justa recompensa financeira para a Instituição e para as/os criadoras/es.

Art. 10. Constituem diretrizes gerais que orientarão os processos de ensino, pesquisa, inovação e extensão tecnológica no âmbito do IFSul:

I - Apoiar e incentivar pesquisadoras e pesquisadores através de mecanismos de estímulo à pesquisa, desenvolvimento e extensão voltados à inovação;

II - fortalecer a dinâmica de trabalho dos grupos ou núcleos de pesquisa, contribuindo para a integração de profissionais de diferentes áreas do conhecimento e níveis de formação;

III - incentivar as diferentes formas de cooperação técnica por parte de pesquisadoras/es

da Instituição junto a outras ICTs, mediante a articulação de interesses e capacidades para a complementação das potencialidades entre as instituições, a comunidade científica e os setores público e privado, tais como: intercâmbio institucional, intercâmbio de atividades de empreendedorismo, desenvolvimento de projetos cooperados, entre outras;

IV - promover e materializar estratégias de formação em temas relacionados a essa política para a criação de recursos humanos especializados e a capacitação profissional com o objetivo de propiciar alternativas de inserção no mundo do trabalho;

V - integrar as/os inventoras/es independentes às atividades da instituição e ao sistema produtivo;

VI - readequar e modernizar, de forma continuada, a infraestrutura física e laboratorial da Instituição para incentivo às ações de inovação;

VII - incentivar a inclusão de temas associados com esta política nos componentes curriculares dos cursos ofertados pela Instituição, nos diferentes níveis de formação; VIII - promover as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, de cunho científico e tecnológico, destinada ao desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços e/ou processos produtivos a serem aplicados como estratégias para o desenvolvimento e minimização das disparidades socioeconômicas e educacionais nos territórios de abrangência da Instituição;

IX - incentivar a constituição de ambientes favoráveis à promoção do associativismo, cooperativismo, empreendedorismo, inovação e TT;

X - estimular a realização de prospecção tecnológica sistematizada e contínua a fim de dinamizar a pesquisa aplicada, inovação e extensão tecnológica no setor produtivo; XI - potencializar a prospecção de novos projetos de PD&I na Instituição, mediante fomento através de editais internos e externos à instituição ou de convênios e acordos de parceria com outras entidades públicas ou privadas, buscando atender as demandas da sociedade e do setor produtivo;

XII - buscar por oportunidades de negociação, socialização e comercialização de tecnologias resultantes de projetos de PD&I, por meio do licenciamento, transferência, cessão ou direito de uso junto ao setor produtivo;

XIII - promover a cooperação e interação entre ICTs e entidades representativas dos setores público e privado;

XIV - realizar parcerias para projetos cooperados de pesquisa aplicada à inovação, utilizando-se ou não de mecanismo de incentivo fiscal;

XV - estimular a atividade de ensino, pesquisa, extensão e inovação em cooperação com empreendimento incubados, graduados;

XVI - atrair, constituir e instalar novos centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação

em áreas denominadas polos e/ou parques tecnológicos e afins;

XVII- utilizar estratégias de mapeamento de potenciais regionais e prospecção tecnológica para apoio à gestão na formulação do planejamento estratégico e nas tomadas de decisões anuais de alocação de recursos orçamentários, concentrando a destinação em áreas consideradas estratégicas ou prioritárias de pesquisa aplicada em âmbito institucional;

XVIII - melhorar continuamente o conjunto de procedimentos que visam aperfeiçoar processos e planejar metas referentes aos projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão voltados à Inovação, utilizando-se do conjunto de indicadores de avaliação da efetividade dos resultados obtidos para a gestão de PD&I

XIX- promover as ações extensionistas de cunho tecnológico e a prestação de serviços técnicos especializados e soluções tecnológicas;

XX - fomentar a gestão da propriedade intelectual e de TT.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS**

Art. 11. A construção de ambientes especializados e cooperativos para inovação será fomentada por meio da promoção e do incentivo ao desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas e nas entidades de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, a serem ajustados em instrumentos jurídicos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

§ 1º O apoio previsto poderá contemplar redes e projetos locais, regionais, nacionais e internacionais de pesquisa, inovação, extensão tecnológica e de criação de ambientes promotores de inovação.

§ 2º Os projetos de cooperação serão propostos pela reitoria ou pelos câmpus, sendo considerado o parecer do NIT/IFSul que pode montar ou agrupar câmaras de inovação específicas dependendo da natureza das propostas.

§ 3º Para fins do que trata o caput, mediante participação de servidor/a pública/o federal ocupante de cargo ou emprego das áreas técnicas ou científicas, a concessão de recursos humanos poderá ser autorizada pelo prazo de duração do projeto de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores de interesse público, conforme estabelecido no capítulo IV.

§ 4º Durante o período de participação, é assegurado à/ao servidor/a pública/o o vencimento do cargo efetivo no IFSul, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 5º A utilização de materiais ou de infraestrutura integrantes do patrimônio da Instituição, bem como os resíduos gerados, dar-se-á mediante a celebração de termo próprio que estabeleça as obrigações das partes, observada a duração prevista no cronograma físico de execução.

§ 6º A transferência de bens de capital ou de custeio adquiridos no desenvolvimento do projeto, dar-se-á na forma de doação, sempre que o IFSul demonstrar inviabilidade na sua aquisição.

§ 7º A redestinação de bens de capital cedidos ao IFSul ou a sua utilização em finalidades diversas da prevista é possível exclusivamente com análise e autorização por parte das/os proponentes do projeto original, pela direção do câmpus e pela PROPESP, respeitando o previsto na legislação vigente.

Art. 12. O IFSul incentivará a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia para o desenvolvimento de inovação.

§ 1º O uso compartilhado ou cedência de espaços físicos ou materiais da instituição deverão ter seus projetos aprovados pelo CONSUP, após parecer do respectivo NIT e da gestão do respectivo câmpus ou Reitoria, garantida a manifestação do setor, curso ou área envolvido(a).

§ 2º O IFSul concederá, quando couber e houver interesse institucional, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação.

§ 3º O IFSul poderá disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação, observadas as finalidades e os interesses institucionais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO INCENTIVO ÀS PESQUISADORAS E AOS PESQUISADORES E EXTENSIONISTAS**

Art. 13. Os mecanismos de incentivo às pesquisadoras e aos pesquisadores públicos no IFSul para o desenvolvimento de atividades de ciência e tecnologia vinculadas à inovação são:

I - o estabelecimento de processos de capacitação continuada;

II - a concessão de bolsas no âmbito do IFSul

III - o afastamento para prestar colaboração a outra ICT pública, para fins de execução de atividades de ciência e tecnologia vinculadas a inovação,

IV - a possibilidade de exercer atividade remunerada de PD&I no IFSul, ou em outras ICTs ou demais pessoas jurídicas e participar de programas e/ou execução de projeto aprovado;

VI - a licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

Art. 14. A Instituição estabelecerá processos de capacitação continuada aos seus servidores e estudantes, visando conhecimentos relativos aos processos de inovação, tecnologias sociais, gestão de incubadoras, economia solidária, economia da cultura, transferência de tecnologias e propriedade intelectual.

Art. 15. A concessão de bolsas no âmbito do IFSul será feita sob a luz da legislação vigente e de seus regulamentos próprios.

Art. 16. Os servidores e as servidoras do quadro efetivo da Instituição poderão se afastar para executar atividades de ciência e tecnologia vinculadas a inovação em outra ICT pública, nos termos da legislação vigente, mediante projeto com parecer do respectivo NIT e aprovação da gestão do câmpus ou Reitoria, garantida manifestação do setor de lotação.

§ 1º Em caso de afastamento para outra ICT pública é preciso que haja compatibilidade de funções, de tal forma que atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego descritos em lei ou regulamento guardem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de

origem e destino.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao servidor ou servidora, o vencimento do cargo efetivo da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, assim como a progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social.

§ 3º As gratificações específicas da/o pesquisador/a pública/o em regime de dedicação exclusiva, conforme plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento do IFSul para outra ICT, desde que seja de conveniência da Instituição.

Art. 17. O servidor ou servidora em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de PD&I no IFSul, outras ICTs ou demais pessoas jurídicas e participar de programas e/ou execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, ou legislação vigente, desde que observada a conveniência do IFSul e assegurada a continuidade de suas atividades, a depender de sua respectiva natureza.

§ 1º As atividades de que tratam o caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 4 (quatro) horas semanais ou a 120 (cento e vinte) horas anuais.

§ 2º Autorizações de cargas horárias superiores àquelas indicadas no § 1º e até o limite definido na Lei 13.243/2016, para docentes, deverão ser aprovadas pelo CONSUP, mediante projeto com parecer do respectivo NIT e aprovação da gestão do câmpus ou Reitoria, garantida manifestação do setor de lotação.

§ 3º A soma da remuneração de todas as retribuições e bolsas recebidas durante a vigência da atividade esporádica não excederá o teto remuneratório mensal do funcionalismo público federal, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 18. A critério da administração e com o consentimento de representante máximo da Instituição, será concedida à/ao servidor/a, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ou lei superveniente.

§ 1º A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

§ 2º Será permitido à/ao servidor/a o direito de constituir empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença.

§ 3º Não se aplica à servidor/a que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990. § 4º Caso a ausência de servidor/a licenciada/o venha acarretar prejuízos às atividades do seu setor ou unidade administrativa do IFSul, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

## **CAPÍTULO V**

### **DO APOIO À INVENTORA E INVENTOR INDEPENDENTE**

Art. 19. À/Ao inventor/a independente que comprove depósito de pedido de registro de propriedade intelectual ou que possua invenção não protegida, é facultado solicitar a adoção de sua criação pelo IFSul.

§ 1º O NIT avaliará quanto à conveniência e a oportunidade, mediante decisão

de representante legal da Instituição, da solicitação tratada no caput, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização, inserção no mercado e ambiente produtivo social.

§ 2º As solicitações de registros de propriedade intelectual da inventora ou do inventor independente deverão ser realizadas mediante edital.

§ 3º O NIT avaliará a invenção com base em método próprio de valoração de tecnologias e patentes, vinculado a regulamento institucional, e informará à inventora ou ao inventor independente a decisão quanto à adoção e ao interesse de seu desenvolvimento.

§ 4º A/O inventor/a independente deverá se comprometer com as atividades desenvolvidas em conjunto com o IFSul, estabelecidas em contrato específico.

Art. 20. À inventora ou ao inventor independente, que esteja na condição de estudante ou outros membros formalmente vinculados à atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão no âmbito do IFSul, será permitida a utilização de instalações e recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos da instituição para desenvolvimento ou aprimoramento de invenções relativos à essa atividade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ATIVIDADE DE PESQUISA APLICADA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA**

Art. 21. Para fins desta política, as atividades de Pesquisa Aplicada são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.

§ 1º As atividades de Pesquisa Aplicada devem envolver servidoras, servidores, estudantes e/ou outros membros formalmente vinculados à atividade de pesquisa no âmbito do IFSul, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, nacionais ou internacionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

§ 2º As atividades de pesquisa aplicada são aquelas com natureza prática direcionada à solução de problemas reais, mediante a elaboração e execução de projetos voltados ao desenvolvimento de tecnologias, produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos nos ambientes voltados à inovação tecnológica e em atividades em parceria com outras ICTs, entidades públicas ou privadas.

Art. 22. Para fins desta política, as atividades de Extensão Tecnológica são aquelas com natureza prática direcionadas a elaboração e execução de projetos voltados a prestação de serviços e assistência tecnológica, relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e vinculado a comunidade externa.

Parágrafo único. As atividades de Extensão Tecnológica devem envolver servidoras, servidores, estudantes e/ou outros membros formalmente vinculados a ações de extensão no âmbito do IFSul, por meio de projetos, programas, prestação de serviços, cursos e eventos

com ênfase no desenvolvimento regional, nacional ou internacional observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 23. As atividades de Pesquisa Aplicada e Extensão Tecnológica devem ser

formalizadas por meio de documento específico da PROPESP ou da PROEX e podem ser realizadas pelo próprio IFSul, ou por meio da FAIFSul ou outra Fundação de Apoio credenciada para esta finalidade, a depender da natureza e especificidade da atividade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS CRIAÇÕES E INOVAÇÕES DESENVOLVIDAS COM PARTICIPAÇÃO DO IFSUL**

Art. 24. Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nesta Política de Inovação, que tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações do IFSul ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos, poderá ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, preferencialmente para uso público.

§ 1º As servidoras e os servidores, docentes ou técnico-administrativos em educação, estudantes, estagiárias/os, professoras/es visitantes, pesquisadoras/es visitantes, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figurarão como autoras/es ou inventoras/es, conforme Decreto nº 9.283/2018 ou legislação superveniente;

§ 2º Todo/a inventor/a independente que efetivamente contribua na geração de criação ou inovação poderá ser reconhecido como autor/a ou inventor/a pelo IFSul, garantido o recebimento dos ganhos econômicos, desde que tenha sido firmado instrumento jurídico com esse Instituto Federal, estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou à inovação;

§ 3º Para efeitos deste artigo, poderá também ser considerado/a criador/a o/a servidor/a, docente ou técnico-administrativo em educação, estudante, estagiária/o, professor/a visitante, pesquisadoras/es visitantes, que contribua para o desenvolvimento da criação ou da inovação e que não tenha mais vínculo com o IFSul na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.

## **TÍTULO III**

### **DO REGULAMENTO DO NIT**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 25. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFSul é parte integrante da Coordenadoria de Inovação Tecnológica (COINT) da PROPESP.

Art. 26. Constitui a missão do NIT promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação por meio da interação entre o IFSul outras ICT, empresas e a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ESTRUTURA**

Art. 27. O NIT é composto por:

I - os servidores/as lotados/as na COINT;

II - o/a coordenador/a da COINT;

III - representantes de cada câmpus.

§ 1º A coordenação do NIT é de atribuição do/a Coordenador/a da COINT.

§ 2º Cabe a cada câmpus do IFSul indicar minimamente um representante do NIT na unidade.

§ 3º A representação que trata o inciso III, deve ser do quadro efetivo do câmpus, com vínculo ativo, os/as quais deverão dispor, individualmente, de carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais para o desempenho das atividades atinentes à representação.

§ 4º A composição do NIT será designada pelo/a Reitor/a, por meio de portaria.

Art. 28. É responsabilidade da PROPESP e dos câmpus proverem recursos humanos, material e estrutura adequados para o atendimento dos objetivos balizadores do NIT.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

Art. 29. É objetivo do NIT dar apoio às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias relativas à propriedade intelectual e à TT.

Art. 30. Para a consecução de seus objetivos, o NIT poderá se valer de todas as estruturas existentes no IFSul, mediante entendimento prévio entre cada dirigente da respectiva área, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da Instituição.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, a/o Reitora/Reitor do IFSul poderá emitir Portaria com o propósito de regular o atendimento das solicitações do NIT, podendo delegar competência ao Pró-reitor da PROPESP para tal, desde que obedecidos os objetivos e as competências constantes desta política.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 31. Compete ao NIT do IFSul:

I - Por meio da COINT:

a) implementar, sedimentar e zelar pela manutenção desta Política de Inovação;

b) avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, inovação, desenvolvimento e extensão tecnológica, para o atendimento da Lei nº 10.973/2004 ou legislação superveniente;

c) registrar e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos

títulos de propriedade intelectual do IFSul;

d) emitir e encaminhar parecer ao Reitor quanto a possibilidade de TT do IFSul sobre as inovações desenvolvidas em âmbito Institucional ou em cooperação, a título exclusivo ou não exclusivo, em conformidade com a legislação vigente;

e) avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº 10.973/2004 ou legislação superveniente;

f) opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas no IFSul, passíveis de proteção intelectual;

g) desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação no Instituto;

h) desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada institucionalmente;

i) promover e acompanhar o relacionamento do IFSul com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei nº 10.973/2004 ou legislação superveniente;

j) negociar e gerir os instrumentos contratuais e congêneres de TT;

k) promover ou apoiar a realização de ações de promoção de datas alusivas à inovação;

l) estimular, estabelecer, gerir e fortalecer as ações de parceria do IFSul com os setores público e privado, integrando as ações relacionadas à inovação e extensão tecnológica;

m) dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre o IFSul e seus parceiros;

n) elaborar os instrumentos contratuais e congêneres em relação à propriedade intelectual e transferência de tecnologia, além de diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise a esse propósito como a tramitação junto à Procuradoria Federal do IFSul, assinaturas, publicações, registro e controles;

o) promover capacitações para os representantes dos câmpus sobre temas relacionados com as suas atribuições.

II - Por meio dos Representantes dos câmpus:

a) receber solicitação de inventor independente para adoção, por parte do IFSul, de sua invenção;

b) opinar pela conveniência de promover os pedidos de registro de propriedade intelectual;

c) encaminhar à COINT demandas de TT;

d) prospectar as necessidades regionais e buscar o seu atendimento por meio de propostas de inovações;

e) indicar as servidoras e/ou os servidores qualificados para a realização das atividades voltadas à inovação, propriedade intelectual e de TT;

f) articular junto às coordenações de áreas e cursos do câmpus no sentido de viabilizar a utilização dos laboratórios, oficinas e demais estruturas com o objetivo de fomentar a inovação, propriedade intelectual e de TT;

g) negociar e orçar os projetos relativos às parcerias que envolvam inovação, propriedade intelectual e TT no caso de atendimento de demandas externas;

h) encaminhar à COINT as negociações que demandem a elaboração de contratos

ou assemelhados;

i) planejar, acompanhar, controlar e, sendo necessário, tomar ações corretivas objetivando o atendimento das demandas externas de inovação, propriedade intelectual e TT;

j) relatar à COINT as ações desenvolvidas no câmpus que digam respeito à inovação, propriedade intelectual e TT;.

k) realizar ou apoiar a realização de ações de promoção de datas alusivas à inovação.

## **TÍTULO IV**

### **DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 32. São objetos passíveis de proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual:

I. Processo ou produto inovador;

II. Modelo de utilidade;

III. Desenho industrial;

IV. Indicação Geográfica;

V. Marca;

VI. Cultivar;

VII. Topografia de circuito integrado;

VIII. Conhecimentos tradicionais;

IX. Manifestações Folclóricas;

X. Direito autoral; e

XI. Programa de Computador (software).

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) a decisão de proteger ou não as criações desenvolvidas em âmbito institucional, subsidiada por parecer técnico de, no mínimo, dois consultores com notório saber na área de conhecimento

#### **Seção I**

##### **Do Pedido de Proteção de Propriedade Industrial**

Art. 33. A propriedade industrial é direito referente a criações referidas no art. 32 incisos I ao V.

§1º A patente poderá ser concedida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) nos casos dos incisos I e II do art. 32, atendendo aos requisitos de

novidade e de originalidade.

§2º Considera-se patente o título de propriedade temporária concedido pelo Estado àquelas e àqueles que inventam novos produtos, processos ou fazem aperfeiçoamentos destinados à aplicação industrial.

§3º Nos casos dos incisos III, IV e V do art. 32, considera-se apenas o registro no INPI, atendendo aos requisitos de novidade e de originalidade.

§4º Indicação geográfica de origem refere-se a produtos originários de uma determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) que tenham se tornado conhecidos por possuírem qualidades ou reputação relacionadas à sua forma de extração, produção ou fabricação.

§5º Considera-se marca como sinais distintivos visualmente perceptíveis, que identifica e distingue produtos e serviços de outros similares de procedências diversas, não compreendidos nas proibições legais.

§6º Considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, passível de reprodução por meios industriais.

Art. 34. A concorrência desleal constitui crime, previsto na Lei 9279/96 ou legislação superveniente, que inclui o ato de quem divulga, explora ou utiliza, sem autorização ou por meios ilícitos, informações ou dados confidenciais (segredo de negócio), empregáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços.

Art. 35. É possível a proteção por meio de patente de invenção e modelo de utilidade dos resultados de pesquisa desenvolvidos no IFSul, desde que atenda aos pressupostos de novidade, atividade inventiva ou ato inventivo e aplicação industrial.

Art. 36. Nos casos de projetos cujos resultados sejam passíveis de proteção, desenvolvidos tanto exclusivamente de forma interna como em parceria com outras instituições, cabe ao IFSul a proteção de seus resultados.

## **Seção II**

### **Da Proteção *sui generis***

Art. 37. São passíveis de proteção *sui generis* os objetos relacionados no Art. 32, itens VI ao IX.

Parágrafo único. O ramo da proteção *sui generis* envolve a topografia de circuito integrado e as variedades de plantas chamadas de cultivar, bem como os conhecimentos tradicionais e as Manifestações Folclóricas, sendo cada tipo de proteção regulamentada por legislação própria. Neste caso, o direito à proteção também depende de registro em órgão competente, e o prazo máximo de validade varia de acordo com o tipo específico.

## **Seção III**

### **Do Direito Autoral**

Art. 38. Considera-se direito autoral o conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica, denominada de criadora da obra intelectual, para que ela possa gozar dos benefícios morais e/ou patrimoniais resultantes da exploração de suas criações.

Art. 39. Os direitos autorais são divididos em;

I - Direitos Morais - asseguram o direito da autora ou do autor de reivindicar a autoria da obra, de ter seu nome citado, de conservar a obra inédita, de modificar a obra, de assegurar a integridade da obra, etc., sendo direitos intransferíveis, irrenunciáveis e imprescritíveis; e

II - Direitos Patrimoniais - permitem às/aos autoras/es ou às/aos detentoras/es de seus direitos a comercialização da obra, podendo transferi-la total ou parcialmente.

Art. 40. A proteção dos direitos autorais morais independe de registro e pedido de registro.

Art. 41. Também serão assegurados, no que couberem, os direitos conexos, conforme legislação aplicável.

## **Seção IV**

### **Dos Programas de Computador**

Art. 42. Programa de computador é a modalidade de proteção para o conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contido em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 43. O IFSul é o titular dos direitos de Propriedade Intelectual das criações geradas em suas instalações e/ou com utilização dos seus recursos por suas criadoras e seus criadores, segundo legislação vigente, desde que as criações sejam previstas em contratos específicos.

§ 1º No caso em que a criação ou inovação sejam desenvolvidas no âmbito do IFSul apenas, este constará como titular da criação e, neste caso, deverá ser previsto acordo de ajuste de propriedade intelectual entre as/os inventoras/es, em que constará a definição de partilha dos resultados financeiros e não financeiros.

§ 2º No caso em que a criação ou inovação sejam desenvolvidas no âmbito de projetos em parceria entre o IFSul e outras instituições, a titularidade será prevista em acordo específico de ajuste de propriedade intelectual, em que constará a definição de partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e resultados financeiros e não financeiros.

§ 3º O IFSul poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações desenvolvidas com compartilhamento de conhecimento e instalações, desde que expressamente previsto em cláusula específica, constante no contrato, convênio, acordo de parceria ou outros instrumentos congêneres.

§ 4º O IFSul poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de

remuneração.

§ 5º Os contratos e acordos, sob qualquer forma, celebrados entre o IFSul e terceiros e que possam gerar criação ou invenção passível de proteção, necessariamente, deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade.

§ 6º O direito de propriedade mencionado no caput poderá ser compartilhado com outras e outros participantes do projeto gerador da criação, desde que conste em cláusula específica no documento contratual celebrado pelas/os participantes.

§ 7º Os contratos, convênios, acordos de parceria, ou outros instrumentos congêneres, sob qualquer forma, formados entre o IFSul e terceiros, com objetivo de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação que possam resultar em criação intelectual protegida, deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual e de confidencialidade, cujo teor deve ser apreciado pelo NIT.

§ 8º As fundações de apoio que atuarem como intervenientes nos contratos, convênios e acordos de parceria, ou outros instrumentos congêneres, deverão igualmente respeitar o disposto no § 2º acima, comunicando ao NIT todo e qualquer instrumento contratual envolvendo a prestação de serviços tecnológicos, o desenvolvimento conjunto de pesquisa com empresas e instituições e a TT ou know-how.

§ 9º O IFSul poderá ceder ao empreendimento incubado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração

§ 10 As definições de partilha de resultados financeiros e não-financeiros serão objeto de acordo de ajuste de propriedade intelectual elaborado pelo respectivo NIT e aprovado pelo CONSUP após parecer da gestão do respectivo câmpus ou Reitoria, garantida a manifestação do setor, curso ou são de propriedade exclusiva do IFSul as criações passíveis do/a envolvido/a.

§ 11 Os contratos de proteção de propriedade intelectual devem priorizar o interesse público e nacional, respeitando a atuação territorial de cada unidade, visando a superação das desigualdades sociais e a preservação ambiental.

Art. 44. Será considerada criação de titularidade do IFSul, desde que a obra seja expressa em contrato específico, quando for realizada por:

I - servidoras ou servidores com vínculo permanente ou temporário com o IFSul, no exercício de suas funções, ou que a sua criação tenha sido resultado de atividades desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, materiais, meios, informações ou equipamentos do IFSul;

II - participantes voluntárias/os, bolsistas, estudantes e/ou estagiárias/os e eventuais coorientadoras ou coorientadores com vínculo com o IFSul que realizem atividades curriculares de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação ou de pós graduação no IFSul, inclusive dissertações e teses desenvolvidas mediante o uso de instalações ou com o emprego de recursos, dados, materiais, meios, informações ou equipamentos do Instituto; e/ou

III - professoras, professores, pesquisadoras e pesquisadores visitantes, brasileiras/os ou estrangeiras/os, que contribuírem para o desenvolvimento de criações ou inovações desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, materiais, informações e equipamentos do IFSul.

§ 1º As pessoas referidas nos incisos I, II e III deste artigo que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações ou inovações, não perderão essa condição, ainda que à época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção, os mesmos não mais possuam

vínculo com o IFSul.

§ 2º Poderão, também, ser consideradas criadoras as pessoas físicas que, mesmo não mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, tenham participado do desenvolvimento da criação ou inovação.

§ 3º As pessoas físicas mencionadas nos incisos II e III que estejam envolvidas em atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação deverão assinar, por ocasião de seu ingresso na atividade, declaração de que estão cientes de seus direitos e deveres no que concerne à propriedade dos resultados oriundos das atividades mencionadas.

Art. 45. As inventoras e os inventores independentes deverão comunicar ao NIT suas criações passíveis de proteção.

§ 1º Com a finalidade de não inviabilizar a obtenção do direito de propriedade, criadoras e criadores não poderão revelar ou divulgar a criação antes de sua proteção, seja através de linguagem verbal ou escrita, por meio eletrônico, por imagens ou por outros meios.

§ 2º A proteção e o sigilo de que tratam o caput e o § 1º não inviabilizam a publicação posterior.

§ 3º O NIT avaliará a conveniência de proteção dos resultados de pesquisas desenvolvidas no IFSul, mediante critério especificado em normativa.

§ 4º Nos casos em que o NIT não considerar conveniente a proteção dos resultados, sua titularidade poderá ser cedida à(s) respectiva(s) criadora(s) ou ao(s) respectivo(s) criador(es) para que ele(s) exerça(m) os direitos de propriedade intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade.

Art. 46. Qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos tiverem sido decorrentes, direta ou indiretamente, de pesquisas com seres humanos ou animais, deverá apresentar a comprovação de aprovação do projeto de pesquisa por Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

Parágrafo único. Quando a pesquisa envolver o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional, a solicitação de registro deverá ter cadastro no Sistema Nacional de Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN).

Art. 47. As informações obtidas e os conhecimentos gerados no âmbito de contratos, convênios, acordos de parceria, ou outros instrumentos congêneres, firmados pelo IFSul com terceiros e que sejam passíveis de proteção intelectual, deverão ser igualmente mantidas em sigilo absoluto, até que as medidas legais de proteção sejam providenciadas.

§ 1º as informações a que se refere o caput somente poderão ser repassadas a terceiros com a autorização expressa e por escrito das partes envolvidas.

§ 2º não serão tratadas como informações sigilosas aquelas que:

I - comprovadamente forem de conhecimento das/os partícipes antes da celebração das relações citadas no caput;

II - forem obtidas pelas/os partícipes de fonte própria ou independente;

III - tenham se tornado de domínio público de outra forma que não por ato ou omissão das/os partícipes;

IV - ou aquelas cuja divulgação for exigida por órgão governamental ou requerimento judicial.

§ 3º Os conhecimentos adquiridos no decurso das relações citadas no caput deste artigo, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas, poderão

ser utilizados para publicação, bem como em atividades de ensino, pesquisa e extensão desde que autorizadas por todas e todos partícipes, conforme §1º deste artigo.

§ 4º As publicações técnico-científicas porventura resultantes das relações mencionadas no caput deste artigo, e devidamente autorizadas, deverão necessariamente mencionar a colaboração das/os partícipes.

§ 5º Todas as informações e conhecimentos, tais como know-how, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração de contrato, acordo ou termo de parceria, que estejam sob a posse ou responsabilidade de um/a dos/as partícipes e/ou de terceiros, e que forem revelados entre as/os partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do projeto, continuarão a pertencer ao/à detentor/a, possuidor/a ou à/ao proprietária/o.

Art. 48. São de propriedade exclusiva do IFSul, desde que previstas em contrato onde a obra foi especificada, as criações passíveis de proteção da propriedade industrial, resultantes de atividades e ou projetos desenvolvidos no âmbito do IFSul, quando:

I - os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem se unicamente de recursos orçamentários disponibilizados pelo próprio IFSul;

II - resulte esta atividade inventiva da natureza dos serviços realizados pelas servidoras e pelos servidores, sempre que a criação ou produção por elas/es realizada tenha sido resultado de projeto de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico ou artístico aprovado pelos órgãos competentes da instituição ou sob sua responsabilidade que tenham sido realizadas durante o horário de trabalho;

III - decorrentes da aplicação de recursos humanos, orçamentários ou da utilização de dados, meios, informações, recursos e equipamentos do IFSul independentemente da natureza do vínculo existente com o/a criador/a.

Parágrafo único. Enquadram-se nas situações previstas neste artigo, as servidoras e os servidores afastados para formação ou aperfeiçoamento.

Art. 49. São de propriedade compartilhada pelo IFSul e pelas instituições públicas, privadas e mistas as criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, quando:

I - houver parceria estabelecida formalmente por instrumento contratual firmado entre as mesmas, devendo ser fixado neste instrumento a divisão dos direitos de propriedade, as condições de exploração e as obrigações de cada parte.

II - a criação intelectual desenvolvida parcialmente fora do IFSul por pessoas mencionadas no art. 32 incisos I, II e III desta política, que tenha utilizado recursos e instalações do IFSul, pertencerá às instituições envolvidas, através da atividade da criadora ou do criador.

Parágrafo único. As instituições envolvidas celebrarão contrato regulando os direitos de propriedade e a participação financeira nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

Art. 50. O IFSul e instituições públicas, privadas e ou mistas deverão definir, no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar às signatárias e aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à TT.

§ 1º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no caput serão asseguradas aos parceiros, nos termos estabelecidos no acordo, hipótese em que será admitido ao IFSul ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos

de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de *royalty* ou de outro tipo de remuneração.

§ 2º Na hipótese do IFSul ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidas no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor do IFSul.

§ 3º O IFSul poderá ceder ao empreendimento incubado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de *royalty* ou de outro tipo de remuneração. O acordo de parceria deverá prever que o empreendimento incubado detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidas no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor do IFSul.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO**

Art. 51. Entende-se como gestão da propriedade intelectual, exercida pelo NIT:

- I - a prospecção de propriedade intelectual;
- II - proteção da propriedade industrial;
- III - controle dos depósitos de patente, registros de software e marca;
- IV -fiscalização da propriedade intelectual;
- V - acompanhamento da negociação; e
- VI -transferência de tecnologia (TT).

§ 1º Além da gestão de propriedade intelectual o NIT tem por competências: I - incentivar ações que tenham por fundamento o desenvolvimento tecnológico, inovação, empreendedorismo e de promover a integração do Instituto, empresas e comunidade em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as relacionadas à propriedade intelectual e à TT;

II - contribuir para o desenvolvimento econômico, tecnológico e social do país, principalmente nas regiões de abrangência do IFSul; e

III - promover a TT do conhecimento gerado no âmbito da Instituição. IV - atualizar em sítio eletrônico oficial, dos modelos de formulários. § 2º Todas as pesquisas desenvolvidas no âmbito do IFSul, ou em parceria com o mesmo, são passíveis de análise, em sua execução e ou seus resultados, pelo NIT para fins de orientação quanto à propriedade intelectual.

Art. 52. Para fins de exercício dos direitos de propriedade intelectual, pelas criadoras e pelos criadores, toda criação desenvolvida em âmbito institucional poderá ser objeto de proteção junto ao respectivo órgão competente, sem ônus ao(a) criador(a), mediante avaliação técnica e econômica realizada, com parecer emitido pelo NIT e por ele encaminhado, especificamente, tendo-se em vista a TT de ativo de propriedade industrial, programa de computador ou cultivar, para

fins de exploração comercial ou industrial mediante instrumento contratual específico.

Art. 53. O NIT examinará a conveniência e a oportunidade da proteção intelectual no Brasil e no exterior por meio de manifestação circunstanciada acerca do potencial da tecnologia e viabilidade econômica do depósito.

Parágrafo único. É vedado o depósito no exterior de pedido de patente cujo objeto tenha sido considerado de interesse da defesa nacional, bem como qualquer divulgação do mesmo, alvo expressa autorização do órgão competente.

Art. 54. Os objetos geradores de direitos relativos à propriedade intelectual serão objeto de análise técnica e parecer do NIT para aprovação de sua proteção pelas instâncias deliberativas do IFSul, segundo legislação vigente.

Art. 55. Conforme o disposto no art. 11 da Lei no 10.973/04 ou legislação superveniente, o IFSul poderá desistir de manter a proteção de criação de sua propriedade em âmbito nacional ou internacional.

§ 1º A tramitação do procedimento de desistência da criação deverá obedecer às seguintes etapas, cumulativamente:

I - o NIT, ouvida a PROPESP, deverá emitir parecer apresentando as razões da desistência, considerando os aspectos legais, técnicos, financeiros, comerciais, dentre outros, que motivaram a iniciativa da desistência, mediante critério especificado em instrução normativa;

II - as criadoras e os criadores deverão ser formalmente comunicados da iniciativa de desistência da proteção e da abertura do processo administrativo; e

III - o processo administrativo será encaminhado para análise da Procuradoria Federal junto ao IFSul e decisão final do/a Reitor/a.

§ 2º Sendo aprovada a desistência em todas as instâncias, o IFSul poderá, a seu critério, verificar se a(s) criadora(s) e/ou criador(es) tem interesse em manter a proteção da criação em seu próprio nome e sob responsabilidade, nos termos da legislação pertinente. Havendo interesse, será elaborado instrumento jurídico próprio entre o IFSul e criador/a(s) interessado/a(s) para tratar das condições de cessão da criação, o que ocorrerá de forma não onerosa ao IFSul.

§ 3º Cabe à criadora(s) e/ou ao criador(es), bem como ao IFSul, buscar investimento ou parcerias para o desenvolvimento da criação, produção e comercialização

§ 4º Em caso de não haver interesse de ambas as partes pela criação, esta será de domínio público, formalizada por instrumento jurídico próprio.

Art. 56. Caberá à Instituição a publicização das propriedades intelectuais, em suas diferentes formas, com o intuito de divulgação e busca de fomentos e parceiros para desenvolvimento, melhorias e inserção das criações no mercado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

Art. 57. Criadoras e criadores deverão comunicar suas criações, com potencial inovador, ao NIT, antes de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto da criação cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tenha tomado conhecimento.

§ 1º A comunicação das criações ou inovações deverá ser feita por meio de formulários padronizados e disponibilizados pelo NIT.

§ 2º O potencial tecnológico aludido no caput deverá considerar as definições na Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.609/1998 (Lei de Proteção de propriedade intelectual de Programa de Computador), Lei nº 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei nº 11.484/2007 (Lei de Topografias de Circuitos Integrados), Decreto 9.283/2018 (Novo marco legal da Inovação), dentre outras legislações vigentes que regem a propriedade intelectual ou legislação superveniente.

Art. 58. Será obrigatória a menção expressa do nome do IFSul em todo trabalho realizado com envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da instituição, sob pena do/a infrator/a perder os direitos referentes à participação fixada na forma desta Política, em favor da instituição.

Art. 59. Todas as pessoas, vinculadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação, que tenham acesso a informações confidenciais pertinentes à criação intelectual, têm o dever de guardar sigilo, obrigação está formalizada mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, de acordo com o que for estabelecido em cada caso.

Parágrafo único. É, também, dever da pesquisadora e do pesquisador controlar o acesso a informações confidenciais relativas a projetos sob sua responsabilidade, devendo restringir o acesso às pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades do projeto, desde que tenham subscrito o Termo de Confidencialidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (TT)**

Art. 60. Entende-se como TT os licenciamentos e cessões de propriedade intelectual.

§ 1º Ao fazer o licenciamento, a/o titular cede à outra parte o direito de comercialização do conhecimento com o pagamento de royalties, conforme acordado entre as partes e especificado em contrato.

§ 2º Ao fazer a cessão, a/o titular transfere o direito sobre o conhecimento à outra parte, que passa a possuir a propriedade intelectual e pode utilizá-la como entender adequado.

Art. 61. A propriedade industrial poderá ser transferida por meio de licenciamentos, cessões, fornecimento de tecnologia, serviços de assistência técnica e franquia.

Art. 62. Os recursos financeiros provenientes de royalties de contratos previstos nesta política deverão garantir destinação de pelo menos 30% para projetos de pesquisa e extensão referentes à economia solidária, educação do campo, agroecologia, economia da cultura e ações vinculados a movimentos sociais do campo e da cidade e de acordo com o PDI.

## **Seção I**

### **Da valoração e da negociação**

Art. 63. O Instituto e os entes que compõem o ambiente de inovação buscarão as oportunidades de negociação dos direitos patrimoniais sobre as criações do IFSul, e adotarão as ações necessárias para a TT, licenciamento para uso ou exploração ou cessão de direitos, quando for o caso, realizando acordos com terceiros, com

base em avaliação da conveniência e oportunidade de cada iniciativa.

Parágrafo único. Para os fins referidos no caput, o IFSul manterá relação pública das criações disponíveis para exploração por terceiros.

Art. 64. Havendo interesse de terceiro na TT, este poderá manifestá-lo através de solicitação formal encaminhada ao NIT do IFSul, declarando se pretende fazer a exploração em caráter exclusivo ou não.

Art. 65. Deve o/a criador/a ou inventor/a informar à coordenação do NIT do IFSul qualquer demanda relativa ao interesse de empresa, entidade e/ou ICT quanto ao estabelecimento de contrato de TT nos termos deste documento.

Art. 66. O IFSul poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, mediante parecer favorável do NIT e aprovação da Reitora ou do Reitor, sendo imprescindível a elaboração de instrumento contratual para esse fim, no qual sejam estabelecidos os direitos e obrigações das partes.

Art. 67. O NIT decidirá, de acordo com instrução de serviço específica para esta finalidade, sobre os métodos e critérios de valoração da tecnologia para fins de negociação em contratos de transferência.

## **Seção II**

### **Dos contratos de transferência de tecnologia**

Art. 68. Os contratos de TT, de uma forma geral, correspondem a um acordo de vontades entre duas ou mais pessoas, físicas e/ou jurídicas, para formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas e diversas.

Parágrafo único. São modalidades de contratos de TT:

I - Contratos de Cessão - que transferem ao IFSul a titularidade do direito de Propriedade Intelectual;

II - Contrato de Licenciamento de Direitos - que permite o uso do direito de Propriedade Intelectual de forma exclusiva ou não; e

III - Contratos de TT que fornecem informações não amparadas por Propriedade Industrial e Serviços de Assistência Técnica e Científica.

Art. 69. É facultado ao IFSul por meio do NIT celebrar contratos de TT para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, protegida ou não, desenvolvida em âmbito Institucional ou em cooperação, a título exclusivo ou não exclusivo, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A decisão sobre a exclusividade ou não da TT por licenciamento cabe ao/à Reitor/a, mediante parecer do NIT e aprovação da Pró-Reitora ou do Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação nos casos em que o NIT não possuir competência para deliberar.

§ 2º A TT para exploração de criação reconhecida em ato do Poder Executivo como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 3º A fim de assegurar o princípio da idoneidade nas contratações e licitações com a Administração Pública, conforme a Lei nº 8.666/93, será requerida na fase inicial de negociação a demonstração por parte da empresa interessada na tecnologia quanto a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e econômico-financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, previamente ao acerto contratual.

§ 4º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta

tecnológica com antecedência mínima de 30 dias antes do início das negociações, no site eletrônico do IFSul, página do NIT.

§ 5º Os contratos de TT deverão apresentar a descrição sucinta e clara do seu objeto e da(s) tecnologia(s) envolvida(s), as condições para a contratação da empresa, os direitos e

obrigações entre as partes, os prazos e as condições de comercialização da tecnologia por parte da empresa e a forma de remuneração decorrente dos ganhos financeiros com a comercialização entre a empresa, criadoras, criadores e o IFSul e outras instituições cotitulares, quando houver.

§ 6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento.

§ 7º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, startup ou spin-off, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração, com a prévia negociação entre as partes antes do início do projeto de PD&I.

§ 8º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo o NIT proceder a nova TT.

§ 9º O IFSul não exigirá cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual da empresa selecionada para incubação que possua pedido de patente depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e internacional, antes de sua incubação e declarado em instrumento jurídico próprio.

Art. 70. O IFSul poderá ceder seus direitos sobre a criação à(s) criadora(s) e/ou ao(s) criador(es), a título não oneroso, para que este(s) exerça(m) em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

§ 1º Havendo mais de um/a criador/a, a cessão apenas poderá ocorrer caso seja aprovada formalmente por todas criadoras e todos os criadores.

§ 2º A criadora ou o criador que se interessar pela cessão dos direitos da criação encaminhará solicitação para o NIT.

§ 3º A cessão de direitos implica na transferência de titularidade e será formalizada por meio de contrato de Cessão de Marca (CM), contrato de Cessão de Patente (CP), contrato de Cessão de Desenho Industrial (CDI) ou contrato de Cessão de Topografia de Circuito Integrado (CTCI), dependendo do seu objeto, observado o disposto na Lei nº 9.279/96 (LPI) ou legislação superveniente.

Art. 71. Nos Acordos, Convênios ou outros instrumentos congêneres, a propriedade intelectual e a participação nos resultados, nos moldes do § 2º do art. 9º da Lei nº 10.973/04 ou legislação superveniente, serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo o IFSul ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e prevista em instrumento legal.

Parágrafo único. Na hipótese do IFSul ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria preverá que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no acordo, revertendo-se os direitos de propriedade intelectual em favor do IFSul.

Art. 72. A empresa que tenha firmado com o Instituto contrato de TT ou de licenciamento deverá informar na divulgação da inovação que a respectiva criação

foi desenvolvida pelo IFSul.

Art. 73. Os recursos financeiros auferidos por TT de titularidade do IFSul são considerados receita própria e o IFSul poderá delegar à FAIFSUL, ou outra Fundação de Apoio credenciada com esta finalidade no caso do seu impedimento, a captação e aplicação destas receitas sendo sua gestão exercida pelo IFSul, ouvido o NIT, com observância dos critérios e normas da Legislação Federal correlata.

Art. 74. O IFSul, mediante planejamento orçamentário anual a ser realizado pela PROPESP balizado pelo NIT, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão da política de inovação e de proteção do conhecimento, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento das despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da tramitação dos processos de registro de direitos de propriedade intelectual, à manutenção de títulos de propriedade intelectual e ao custeio de ações voltadas para a TT.

### **Seção III**

#### **Dos recursos financeiros auferidos por transferência de tecnologias**

Art. 75. Os recursos financeiros de que trata este capítulo serão aplicados em objetivos institucionais de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e extensão tecnológica, todas com foco em inovação.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão disponibilizados para a sua aplicação no ano seguinte ao de seu recebimento, devendo a PROPESP proceder o planejamento orçamentário prévio com a previsão das receitas a serem auferidas nos anos subsequentes.

§ 2º A Direção-geral responsável pela pesquisa ou inovação nos câmpus que deram origem aos recursos que trata o caput deste artigo poderá solicitar ao/a gestor/a máximo/a da instituição o rateio de parte dos recursos oriundos da TT a fim de estimular o desenvolvimento de novos projetos de pesquisa e inovação. Tal solicitação será regulamentada em Instrução Normativa própria.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA DIVISÃO INTERNA DOS GANHOS ECONÔMICOS**

Art. 76. Às envolvidas e aos envolvidos em projetos de pesquisa e inovação, doravante denominadas criadoras/es, que desenvolverem ativo de propriedade intelectual, a comercialização será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pelo órgão ou entidade com a exploração da patente ou do registro.

§ 1º A premiação a que se refere o caput deste artigo é de responsabilidade de negociação do NIT e não poderá exceder a 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos auferidos pela Instituição com a exploração do ativo de propriedade intelectual.

§ 2º É assegurada às/aos criadoras/es a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela Instituição, devendo ser partilhada entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 3º Dos ganhos econômicos serão deduzidos:

I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual; e

II - na exploração direta, os custos de produção da ICT.

§ 4º A participação nos ganhos econômicos deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente.

§ 5º Os contratos ou convênios regularão a cota-parte de cada uma das/os titulares solidárias/os da propriedade industrial em razão do peso de participação dos parceiros. § 6º A premiação de que trata o artigo em questão não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos das servidoras e dos servidores.

§ 6º A parcela do valor da premiação pertencente ao IFSul será aplicada, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e extensão tecnológica, reservando percentual específico para os câmpus que participaram da equipe de pesquisa. Tal parcela do valor da premiação será regulamentada em Instrução Normativa própria.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 22/06/2023 16:34:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 231180

**Código de Autenticação:** c9c0611c04

